

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana.

Relator(a) deste Parecer: Nilton Luiz Rodrigues Borges.

PARECER FINAL

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, nos termos dos artigos 143 a 145 do Regimento Interno, razão pela qual se apresenta o presente parecer final.

II – Parecer

A proposição foi analisada com base nas **Orientações Técnicas do IGAM nº 11.746/2025, nº 13.141/2025, nº 13.849/2025 e nº 14.003/2025**, que fundamentam as manifestações técnicas desta Comissão.

Contata-se que o Projeto foi encaminhado no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município (até o dia 15 de maio do primeiro ano do mandato), respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a forma adequada de proposição, por mediante Projeto de Lei. Ademais, a participação popular foi assegurada mediante a realização de audiência pública pelo Executivo.

No parecer de admissibilidade, esta Comissão opinou pela regular tramitação da matéria, solicitando ao Executivo, por meio do OF. CM nº 070/2025, os seguintes esclarecimentos e complementações: informar a qual conselho pertence a ata nº 06/2025; encaminhar o demonstrativo da metodologia utilizada no cálculo da Receita e revisão da Despesa para 2025 a 2027, conforme art. 165, §12 da CF e art. 12 da LC nº101; e os demonstrativos contendo as fontes de recursos, estabelecidos pela Portaria Conjunta SOF nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021; bem como providenciar a adequação da redação dos artigos: (i) supressão do art. 6º; (ii) supressão do inciso I e III do art. 7º; (iii) no caso das supressões sugeridas, os artigos e incisos devem ser renumerados; (iv) indicação da periodicidade no art. 8º.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O Executivo através do OF. GP nº 140/2025 informou que a Ata nº 06/2025 pertence ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertão Santana, acatou a sugestão de indicar a periodicidade do art. 8º, definindo como quadrimestral, a ser realizada junto com a realização das metas fiscais e encaminhou em anexo as planilhas com os parâmetros utilizados nas estimativas das receitas e despesas, e as tabelas 01 a 09 com as memórias de cálculo dessas estimativas.

Posteriormente, através do OF. GP nº 147/2025, o Executivo encaminhou em anexo o demonstrativo da metodologia contendo as Fontes ou Destinação de Recurso do PPA 2026/2029.

No mérito, no que tange aos Programas de Governo, que são o foco principal do PPA, estão classificados em Programas de Gestão (manutenção de atividade administrativa) e Programas Finalísticos (aqueles destinados ao atingimento de algum objetivo que o Município estabeleceu).

Em relação aos Programas, cada Município estabelece os seus, com a devida codificação, de acordo com a sua realidade local, e também estabelecendo os indicadores de desempenho nos Programas Finalísticos, como forma de aferir se os Programas estão sendo atingidos em sua finalidade inicialmente proposta, de acordo com o disposto na Portaria MOG nº 42/99:

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Verifica-se que no “Anexo I – Programas”, se encontram definidos indicadores de desempenho, em atendimento ao disposto no art. 2º, “a” da Portaria MOG nº 42/99.

Não se encontra nenhum demonstrativo, tanto da despesa como da receita, que contenha as fontes de recurso estabelecidas pela Portaria Conjunta SOF nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021. Isso é importante para que haja o equilíbrio no PPA por fontes de recursos, o que foi complementado pelo Executivo através da documentação anexa ao OF. GP nº 147/2025.

A padronização das fontes de recursos, estabelecida pela Portaria Conjunta SOF nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021, exige que haja correspondência entre receita e despesa por fontes. O mesmo se verifica no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101 – LRF:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A fim de adequar a proposição às orientações técnicas, esta Comissão apresentou a Emenda nº 01 ao PL 1724/2025, com objetivo de suprimir o art. 6º e os incisos I e III do art. 7º, alterar a redação do art. 8º e renumerar os demais artigos do Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025, conforme recomendações do IGAM.

Em 26 de junho de 2025, esta Comissão promoveu **audiência pública** (Ata nº 5) e deliberou pelo encaminhamento da matéria para emissão do presente parecer final.


Diante do exposto, verifica-se que a iniciativa legislativa foi devidamente observada, as atas dos Conselhos Municipais foram anexadas à proposição, o Poder Executivo realizou a audiência pública exigida e protocolou o projeto dentro do prazo legal. Ademais, foram cumpridas as normas regimentais relativas ao trâmite do Plano Plurianual, razão pela qual o projeto encontra-se regular e apto para deliberação plenária.


III – Conclusão


Isto Posto, opina-se pela viabilidade da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025, que se encontra apto a prosseguir seus trâmites regimentais e ser submetido à deliberação do Plenário.

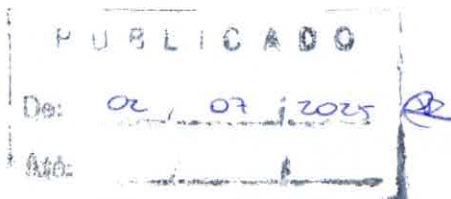
Sertão Santana, 02 de julho de 2025.


Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão


Heide Kozyenieswski de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão


Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão
RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!